



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 485/2.018.

Em 15 de agosto de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 121/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 320/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 121/2018 – AUTORIZA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRA URBANA, NECESSÁRIAS PARA MELHORIA PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CÓRREGO PARPINELLI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


**VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº **046**

AUTÓGRAFO Nº 320/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 121/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRA URBANA, NECESSÁRIAS PARA MELHORIA PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CÓRREGO PARPINELLI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 121/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover composição amigável inerente à melhoria, preservação e recuperação das margens do Córrego Parpinelli, procedendo indenização, referente ao valor atribuído a área do terreno, com 1.273,37m² (um mil, duzentos e setenta e três metros quadrados e trinta e sete decímetros), constante da Matrícula nº 19.426, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pertencente ao Senhor WELLINGTON CASTILHO FILHO, avaliada em média por R\$ 370.377,50 (trezentos e setenta mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme laudos de avaliações anexos, a área total a importância da indenização a ser pago, no montante de R\$ 315.041,61 (trezentos e quinze mil, quarenta e um reais e sessenta e um centavos), cujo pagamento se efetuará em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira paga no dia 21 de agosto de 2018, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e as demais parcelas em valores iguais de R\$ 28.338,00 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais).

ART. 2º. A importância a ser paga é referente a diferença dos valores corrigidos e relançados nos últimos cinco anos, com a devida correção da área atribuída a matrícula nº 19.426 respeitando o prazo prescricional, mais os débitos variados existentes no cadastro da prefeitura, que perfazem o valor de R\$ 55.335,89 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), ressaltando que o fato gerador de tais débitos se devem ao reconhecimento das falhas pretéritas dos lançamentos feitas equivocadamente por parte da administração pública municipal.

ART. 3º. As despesas com a lavratura da escritura e competentes registros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos catorze de agosto de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.